



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.627/2025/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº

756/2025

São João da Boa Vista, 15 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

A Disposição dos Vereadores

19, 2, 26
per delegação
Presidente

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 382/2025 (anteprojeto de lei)**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 382/2025, de autoria do nobre vereador José Urias de Barros Filho (Carioca), que trata de anteprojeto de lei que *“Estabelece requisitos para ingresso e exige participação em cursos de formação para a carreira de vigia municipal, integrante do quadro de servidores públicos do município de São João da Boa Vista”*, temos a informar que o Departamento de Recursos Humanos tem implementado ações de capacitação para os servidores que exercem a função de vigia. No ofício nº 382/2025/DRH/GABINETE DO DIRETOR (em resposta ao Requerimento Câmara nº 229/2025), foi informado que, em parceria com o Departamento de Trânsito e Segurança, seria realizado treinamento com os vigias, visando ampliar a segurança nos próprios públicos e fortalecer a atuação preventiva dos vigias, de acordo com as atribuições de seus cargos.

Tal capacitação foi realizada no dia 27/08/2025, reunindo 43 servidores, conforme notícia divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura: <https://www.saojoao.sp.gov.br/departamentos/recursos-humanos/prefeitura-realiza-treinamento-com-vigias-municipais>

Além disso, para os servidores que já exercem a função de vigia no quadro da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, as exigências de capacitação e formação são estritamente definidas pela



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

legislação municipal vigente, notadamente pela Lei Municipal nº 4.654/2020 (que estabelece as atribuições dos vigias efetivos) e pelos requisitos previstos nos editais de concurso público correspondente a cada certame realizado para o cargo (a exemplo dos editais 02/2017 e 04/2019). É importante ressaltar que não há normatização estabelecida pela legislação federal que rege a segurança privada que se aplique diretamente aos vigias municipais, cujas atribuições, conforme já mencionado, são de caráter patrimonial e não de segurança privada propriamente dita.

A aplicação de requisitos de formação e aperfeiçoamento da Lei Federal nº 14.967/2024 a vigias municipais, cujas atribuições são distintas daqueles de vigilantes, poderia ensejar conflito de competências e sobreposição de leis. Ademais, tal medida enfrentaria obstáculos legais e constitucionais no que tange aos servidores já em atividade.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXVI, garante o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, princípios que balizam a segurança jurídica. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de que novos requisitos para o exercício de um cargo público não podem retroagir para atingir aqueles que já foram regularmente investidos no cargo, sob pena de violação de direito adquirido.

A Administração Municipal reafirma seu compromisso com a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade e com a valorização de seus servidores. No entanto, a propositura de um Anteprojeto de Lei que pretenda vincular as exigências da Lei Federal nº 14.967/2024, que estabelece o estatuto dos vigilantes e regula a segurança privada à carreira de vigia municipal, exige análise aprofundada e bastante cuidadosa.

É imprescindível considerar que a natureza intrínseca e as atribuições específicas do cargo de vigia no âmbito municipal, conforme definido pela Lei Municipal nº 4.654/2020 e pelos respectivos editais de concurso (a exemplo dos editais 02/2017 e 04/2019), que são fundamentalmente distintas das atividades de vigilância privada regulamentadas pela legislação federal.



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

A mera transposição de requisitos de uma área para outra, sem a devida observância das peculiaridades de cada função, pode gerar graves inconsistências jurídicas e administrativas.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

